

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.516 de 07 de junho de 2019**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.516 de 07 de junho de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a cedência de servidor público.”

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.516 de 07 de junho de 2019 que autoriza a cedência de servidor público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Em análise ao Projeto de Lei, conforme Orientação Técnica – IGAM Nº 24.771/2019, a matéria da cedência encontra-se positivada na Lei n. 15, de 19931 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município).

#### **CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Art. 114- O Servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I- Para exercício de Função de Confiança;

II- Em casos previstos em Leis específicas; e

III- Para cumprimento de convênio.

No caso em tela, a cedência ocorrerá pela hipótese do item II, tendo em vista que o Prefeito irá estabelecer a cedência através de Lei específica.

É importante que o Legislativo promova concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais, a fim de que possa compor seu quadro próprio de servidores, na existência de cargo efetivo criado e não provido. Ainda, não se descarta, que na ausência de cargo efetivo, se promova estudo de terceirizar, na forma que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF, as funções caracterizadas como “atividades-meio”, ou seja, que não são típicas da Câmara na sua organização e funcionamento, como é o caso da função de auxiliar de serviços gerais.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

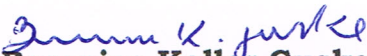
# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

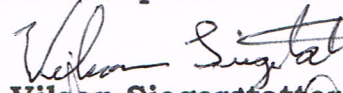
## Conclusão

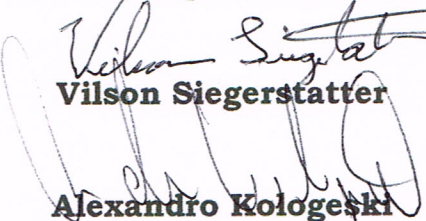
Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela viabilidade Jurídica e Legal pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.516, de 2019 e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 17 de junho de 2019.

  
**Berenice Koller Guske**  
Presidente da Comissão  
Relatora

  
**Edson Espitalier Brasil**

  
**Vilson Siegerstatter**

  
**Alexandro Kologeski**

Câmara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

19 / 6 / 19

HORA: 20h15



Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO	
De:	19 / 6 / 19 
Até:	26 / 6 / 19 

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!